

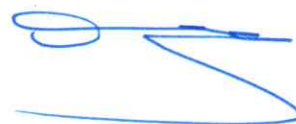
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CANOINHAS

**ESTATUTO SOCIAL
APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
DE 24 DE MARÇO DE 2026**

Registrado no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Civil das Pessoas Jurídicas e de
Títulos da Comarca de Canoinhas – SC

Flavio Andrei Haag
Advogado
OAB/SC 33249

2026


SUMÁRIO

Capítulo I – Da sociedade, sua constituição, sede e fins	03
Capítulo II – Dos sócios, seus direitos e deveres	04
Capítulo III – Dos órgãos de administração.....	07
Capítulo IV – Das Assembleias Gerais e das Eleições	
Seção I – Das Assembleias Gerais	08
Seção II – Das Eleições	10
Capítulo V – Da Diretoria Executiva	12
Capítulo VI – Do Conselho Fiscal	15
Capítulo VII – Do Conselho Deliberativo	15
Capítulo VIII – Do Conselho Superior Consultivo	16
Capítulo IX – Dos Núcleos e/ou Câmaras e das Comissões de Assessoramento	16
Capítulo X – Do Tribunal Arbitral.....	17
Capítulo XI – Do Patrimônio, da Receita e das Despesas.....	17
Capítulo XII – Antissuborno.....	18
Capítulo XIII – Antitruste e Concorrencial	18
Capítulo XIV – Das Disposições Gerais e Transitórias	19


Flavio Andre Haag
Advogado
OAB/SC 33249

SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Da Sociedade, sua Constituição, Sede e Fins

Art. 1º - A **Associação Empresarial de Canoinhas**, denominada na sua fundação como Associação Comercial e Industrial de Canoinhas – ACIC, fundada em 31 de maio de 1956, com sede na Rua Três de Maio, nº 152, salas 101, 201, 202, 203 e 204, Centro de Canoinhas, SC, com prazo de duração indeterminado, é uma Associação sem fins lucrativos, considerada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 425 de 22 de setembro de 1958 e pela Lei Estadual n.º 2.038 de 26 de junho de 1959, conforme registrado a folhas 170 a 174v. do livro 88, em 18 de julho de 1956, n.º 615 às folhas 102 do livro A-4 de 14 de abril de 1998, n.º 1146 folhas 05 do livro A-10 de 27 de setembro de 2006, nº 1945 às folhas 04 do livro A-018 de 10 de outubro de 2012, nº 2300 às folhas 059 do livro A-21 de 11 de setembro de 2014, nº 3236 às folhas 095 do livro A-024 de 26 de abril de 2019 e nº 3822 às folhas 081 do livro A-26 de 14 de junho de 2022, com sede e foro jurídico na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina e terá personalidade jurídica distinta de seus associados os quais não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Parágrafo único: A Associação Empresarial de Canoinhas será denominada neste Estatuto simplesmente Associação.

Art. 2º - A Associação tem como missão fomentar o desenvolvimento econômico local, promovendo a economia disruptiva, através da prestação de serviços, associativismo e representatividade empresarial.

§ 1º - A Associação tem por finalidade e objetivos:

- I- Congregar, para a defesa dos interesses comuns, as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica, com ou sem fins lucrativos;
- II- Representar os associados perante os poderes públicos, instituições privadas, entidades congêneres e a coletividade;
- III- Manter correspondência em parceria e intercâmbio com as associações congêneres, do país ou do exterior, para obter informações, fazer propaganda ou estabelecer medidas úteis aos interesses da classe;
- IV- Incentivar os associados, diligenciando no sentido de sua valorização, ao cumprimento da ética e da moral;
- V- Criar departamentos e diretorias competentes de proteção jurídica, administrativa e fiscal para atender seus associados;
- VI- Atuar por intermédio de um tribunal arbitral, conforme art. 56 para resolver pendências que eventualmente surgirem;
- VII- Facilitar a propagação do comércio e indústria locais e as atividades dos demais associados, por todos os meios a seu alcance;


Flavio Andre Haag
Advogado
OAB/SC 33249

VIII- Organizar, manter, promover ou subvencionar, dentro de suas possibilidades financeiras:

- a) Departamento de divulgação e boletim informativo, que será o órgão oficial da Associação;
- b) Eventos de interesse da Associação e/ou dos associados;
- c) Qualquer outro serviço que for julgado necessário pela diretoria executiva.

IX- Colaborar com as autoridades constituídas e dar apoio à iniciativa privada, no sentido de melhorar as condições do comércio, da indústria e das demais atividades;

X- Promover o aprimoramento de técnicas empresariais;

XI- Promover, em consonância com as leis vigentes no País, a defesa dos interesses dos associados, inclusive em juízo, na condição de assistente, representante ou outorgado, independente de autorização da Assembleia Geral.

§ 2º - Os Núcleos setoriais são partes integrantes da estrutura da Associação com regulamentos próprios aprovados pela diretoria e de acordo com os objetivos do programa empreender;

§ 3º - Nenhuma atividade fim da Associação relativa a contratos de gestão ou alocação de capital para outras entidades, poderá ser implementada sem a anuência prévia da Diretoria Executiva;

§ 4º - A Associação poderá oferecer aos associados, soluções empresariais e serviços próprios e/ou de terceiros;

Art. 3º - A Associação poderá filiar-se a qualquer entidade específica de grau superior, no âmbito Estadual ou Federal.

Capítulo II - Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

Art. 4º - O quadro social constituir-se-á de pessoas jurídicas ou físicas que, tendo ou não seu domicílio neste município, se dediquem a qualquer atividade econômica, ou estejam direta ou indiretamente integradas a essa, com ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único: Excepcionalmente, poderá ser admitida, por deliberação da assembleia geral, como sócio benemérito, qualquer pessoa a título de prêmio por serviços relevantes prestados à Associação.

Art. 5º - A admissão de sócios far-se-á mediante preenchimento de ficha cadastral assinada e homologada em reunião de diretoria executiva subsequente.

§ 1º - As pessoas físicas poderão inscrever-se individualmente no quadro social, comprometendo-se com o pagamento de mensalidade estipulada pela diretoria executiva;

§ 2º - Para efeito de fixação da mensalidade de filiais, escritórios, agências e similares, bem como de entidades sem fins lucrativos a diretoria executiva avaliará cada caso especificamente, estipulando o valor a ser cobrado;

§ 3º - O sócio que, por qualquer motivo, perder essa condição somente poderá ser readmitido mediante subscrição de nova proposta e para todos os efeitos, será considerado sócio novo.

Art. 6º - Não poderão ser sócios:

- I- Pessoas condenadas por crime infamante ou de falência, com sentença transitada em julgado;
- II- As que não observarem a ética mercantil.

Art. 7º - Os sócios serão classificados nas seguintes categorias: fundadores, efetivos ou contribuintes e beneméritos.

§ 1º - São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação da associação em 31 de Maio de 1956;

§ 2º - São considerados efetivos ou contribuintes, aqueles que preencherem a ficha de inscrição, forem homologados pela Diretoria Executiva e pagarem as mensalidades fixadas pela mesma;

§ 3º - São considerados beneméritos àqueles que, associados ou não associados, tenham prestado serviços relevantes à Associação e à comunidade, a juízo da assembleia geral que criará a condição para o merecimento do título.

Art. 8º - Não haverá distinção entre sócios quanto aos seus direitos e deveres, ressalvando-se, contudo, as restrições mencionadas expressamente neste estatuto.

Art. 9º - Somente os sócios beneméritos, ficam isentos ao pagamento de contribuição mensal, bem como, impedidos de votar e serem votados.

Art. 10 - São deveres dos sócios:

- I- Pagar pontualmente as suas mensalidades, serviços e contribuições nos prazos próprios;

Parágrafo único: diferem-se mensalidades e contribuições inerentes à Entidade de serviços por ela oferecidos.

- II- Comparecer às reuniões e sessões para as quais forem convocados;
- III- Aceitar, salvo justo impedimento, desempenhar os cargos para os quais forem eleitos;
- IV- Ministrar à diretoria executiva informações que lhes forem solicitadas e de que tenham conhecimento, desde que não ofendam o sigilo profissional;

V- Acatar e cumprir as disposições do presente estatuto, deliberações da diretoria executiva e da assembleia geral e decisões do tribunal arbitral;

VI- Propugnar sempre pelo maior prestígio da Associação.

Art. 11 - Os sócios terão os seguintes direitos:

I- Frequentar a sede social e suas dependências, de conformidade com o regimento interno do edifício;

II- Gozar de todos os benefícios e vantagens previstas nesse estatuto, bem como outras que a Associação vir a proporcionar;

III- Participar das sessões das assembleias gerais, tomando parte nos debates;

IV- Os associados serão representados, no exercício dos seus direitos perante a Associação, por seus titulares, sócios, diretores, gerentes ou procuradores especialmente credenciados. É vedado, contudo, um mesmo procurador representar mais de um sócio;

V- Requerer à diretoria executiva da associação, pedindo sua intervenção na defesa de seus direitos, junto aos poderes públicos ou a terceiros;

VI- Requerer por escrito à diretoria executiva, qualquer medida de interesse da classe;

VII- Requerer com outros sócios ao Diretor Presidente, a convocação de Assembleia Geral, expondo detalhadamente os motivos, sendo requisito a assinatura de um quinto dos associados;

VIII- Propor sócios beneméritos;

IX- Usar dos serviços de acordo com as disposições regulamentares;

X- Exercer direito de voto após um mês da data de sua admissão e ser votado nas condições previstas nesse estatuto;

XI- Apresentar memoriais, indicações e sugestões de interesse da associação;

XII- Aos associados beneméritos assistem os mesmos direitos enumerados neste artigo, excluídos os de tomar parte nas votações, deliberações e de receber votos para os cargos administrativos.

Art. 12 - Extingue-se a qualidade de sócio nas seguintes situações:

I- Pela demissão voluntária, solicitada por escrito à diretoria executiva;

Parágrafo único: O associado será responsável pelo pagamento de suas contribuições até o protocolo de pedido de desligamento.

II- Pela eliminação por justa causa assim determinada pela diretoria executiva, após procedimento que assegure ao associado amplo direito a defesa e recurso, nos seguintes casos;

§ 1º - Não cumprimento do estatuto, ou dos deveres devidamente impostos pelos órgãos componentes da Associação;

§ 2º - Prática de atos atentatórios a moral e aos bons costumes.

§ 3º - Falência culposa ou fraudulenta, ou outros crimes infamantes, desde que devidamente condenado.

§ 4º - Por envolvimento em corrupção ou prática anticompetitivas, passar a constituir um elemento nocivo à entidade.

Art. 13 - Os associados que atrasarem o pagamento das mensalidades sem justificativa, por mais de seis meses, poderão ser eliminados do quadro social, por ato da diretoria executiva.

§ 1º - A fim de evitar a eliminação, será concedido ao associado o prazo de trinta dias para a regularização das mensalidades;

§ 2º - A penalidade aplicada deverá ser lavrada em ata da diretoria executiva;

§ 3º - Da decisão de eliminação pela diretoria executiva, caberá recurso à assembleia geral.

Art. 14º - Na hipótese de uma empresa associada ser dissolvida, desligada, ou se desvincular da associação, seu representante legal perderá de imediato o mandato e o cargo que ocupava. O mesmo ocorre com o representante da empresa que se afastar ou for afastado da empresa associada.

Parágrafo único: O disposto não se aplica caso a pessoa vir representar outra empresa devidamente associada.

Capítulo III - Dos Órgãos de Administração

Art. 15 - São órgãos deliberativos, fiscalizadores e dirigentes da Associação:

I- Assembleia Geral;

II- Diretoria Executiva;

III- Conselho Fiscal;

IV- Conselho Deliberativo;

V- Conselho Superior Consultivo.

§ 1º - Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva serão sempre pessoas físicas e suas funções serão exercidas voluntariamente.

§ 2º - As despesas decorrentes do exercício das funções dos respectivos cargos, quando realizadas em representação da Associação, poderão ser ressarcidas, desde que previamente autorizadas pelo Diretor Presidente e/ou pelo Diretor Financeiro, devendo observar as regras de pagamento estabelecidas no Regimento Interno.

§ 3º - As empresas de propriedade ou representadas por diretores e conselheiros poderão ser contratadas pela Associação para a execução de serviços ou projetos específicos, devendo observar as mesmas regras aplicáveis aos demais fornecedores, estabelecidas no Regimento Interno da Associação.

Capítulo IV - Das Assembleias Gerais e das Eleições

Seção I – Das Assembleias Gerais

Art. 16 - Anualmente, a assembleia geral, convocada na forma descrita nos parágrafos deste artigo e constituída única e obrigatoriamente de sócios quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos estatutários, é o órgão soberano da associação e apreciará todos os assuntos de interesse social que lhe forem encaminhados, desde que constem na ordem do dia, reunindo-se:

I- Ordinariamente, até o dia trinta e um do mês de maio de cada ano, para exame, aprovação e votação das contas da diretoria executiva e, a cada três anos, para a eleição da diretoria executiva, conselho fiscal e do conselho deliberativo;

II- Extraordinariamente, sempre que convocada na forma deste estatuto ou quando requerido por um quinto dos sócios, para tratar de quaisquer assuntos de interesse social.

§ 1º - As convocações das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias far-se-ão com antecedência mínima de dez dias, mediante publicação de, no mínimo, uma vez em jornal de grande circulação desta cidade, mencionando data, hora e local, bem como os assuntos inseridos na ordem do dia;

§ 2º - A convocação será feita pelo presidente da diretoria executiva ou seu vice-presidente e em caso de impedimento de ambos, pelo conselho deliberativo, representado pela maioria absoluta de seus membros;

§ 3º - As assembleias, ordinárias ou extraordinárias, poderão ser realizadas de maneira presencial, virtual ou híbrida, mediante sistema ou plataforma digital, assegurada a legitimidade da representação do associado;

§ 4º - O sistema ou plataforma digital em que se dará a assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização pela instituição, nos termos deste estatuto e no que mais dispuser o regimento interno.

Art. 17 - Salvo as exceções previstas no Estatuto, a assembleia geral, quer ordinária, quer extraordinária, constituir-se-á validamente se no dia, hora e local indicados na convocação, comparecerem sócios em número correspondente a metade mais um, pelo menos, da

totalidade dos sócios. Na falta deste número, se, decorridos quinze minutos, estiverem presentes os sócios correspondentes a um terço daquela totalidade ou qualquer número de sócios, quinze minutos após.

§ 1º - O período de gestão da Diretoria Executiva terá duração de 3 (três) anos, iniciando-se na data da posse dos eleitos e encerrando-se no dia 31 do mês de maio, do terceiro exercício subsequente à eleição;

§ 2º - O Presidente da Diretoria Executiva não poderá ser reconduzido para mandato consecutivo, somente podendo voltar a ocupar o cargo após o interstício mínimo de uma gestão;

§ 3º - O período fiscal acompanhará o ano calendário;

§ 4º - O quórum será aferido pelas rubricas no livro de presença.

Art. 18 - As assembleias gerais extraordinárias terão lugar sempre que a diretoria executiva as convocar, ou quando haja nesse sentido, uma petição assinada por um quinto dos sócios quites com a tesouraria, dirigida ao diretor presidente, justificando as razões da convocação e as finalidades da reunião.

§ 1º - A assembleia geral extraordinária, convocada para deliberar sobre a reforma do estatuto, destituição de administradores, alienação de patrimônio ou dissolução da associação, somente será instalada, em primeira convocação, com a presença obrigatória de no mínimo, metade mais um do total de sócios. Não havendo instalação na primeira convocação, por inexistência de quórum, a assembleia será adiada pelo prazo de quinze minutos, quando então, em segunda convocação, será instalada com a presença mínima de um terço dos sócios, ou com um quinto dos sócios em terceira convocação, quinze minutos após;

§ 2º - Para as deliberações de que trata esse artigo, será exigido o voto concorde de pelo menos dois terços dos presentes na assembleia especialmente convocada para este fim. Nos demais casos, salvo outras exceções previstas no estatuto, deliberar-se-á pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 19 - Nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias a votação deverá ser através de voto secreto, quando houver requerimento de qualquer associado neste sentido durante os trabalhos, ou por aclamação deliberada.

Art. 20 - Além das demais matérias previstas neste estatuto, competem com exclusividade à assembleia geral, especialmente convocada para este fim, mediante proposta da diretoria executiva, aprovada pelo conselho deliberativo, ou por proposta deste, as seguintes atribuições:

- I- Deliberar a respeito da aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis da Associação, bem como relativamente à instituição de quaisquer ônus reais sobre os mesmos;
- II- Aprovar as contas, estando impedido de votar os membros da diretoria executiva;

Parágrafo único: As alterações introduzidas no estatuto começarão a vigorar na data de sua aprovação.

Art. 21 - Na assembleia ordinária ou extraordinária, cada sócio, desde que quite com suas obrigações para com a Associação, terá direito apenas a um voto.

§ 1º - Os sócios poderão fazer-se representar por procuradores, conferindo-lhes plenos poderes, inclusive de voto. É vedado, contudo, um mesmo procurador representar mais de um sócio.

§ 2º - As votações serão habitualmente simbólicas e, a requerimento de qualquer sócio presente, com aprovação em plenário, poderão ser por aclamação, nominais ou secretas.

Art. 22 - A assembleia geral será presidida pelo diretor presidente da Associação e secretariado pelo diretor secretário.

§ 1º - Na impossibilidade do presidente, seu substituto será designado pela assembleia e na ausência do secretário, o seu substituto será escolhido pelo presidente da assembleia.

§ 2º - O presidente da assembleia terá na direção dos trabalhos, os mais amplos poderes para, imparcialmente, coordenar as discussões e encerrá-las, conceder, delegar ou retirar a palavra, presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínios, proclamando o resultado e no caso de empate, exercer o voto de qualidade, exceto nas votações secretas.

Art. 23 - De todas as ocorrências da assembleia geral lavrar-se-á ata em livro próprio, que será assinada pelo presidente e demais membros da mesa que dirigiu os trabalhos.

Seção II – Das Eleições

Art. 24 - Nas eleições serão observadas as seguintes normas:

I- As chapas dos candidatos a cargos da diretoria executiva e seus conselhos, deverão ser apresentados na secretaria da sede da Associação, com antecedência mínima de setenta e duas horas da realização das eleições, devendo conter, obrigatoriamente, a assinatura dos respectivos prepostos;

II- Com antecedência mínima de dez dias, o presidente da diretoria executiva ou seu vice-presidente, e, em caso de impedimento de ambos, o conselho deliberativo representado pela maioria absoluta de seus membros, anunciará, por meio de edital publicado pelo menos uma vez em jornal de grande circulação desta cidade, a data para a realização das eleições com a respectiva ordem do dia;

III- As chapas deverão informar o nome dos candidatos para todas as vagas da diretoria executiva, conselho fiscal e conselho deliberativo. Será vedada a inscrição de um candidato em mais de um conselho, exceto ao conselho superior consultivo, que sempre serão os ex-presidentes;

IV- A votação será secreta e terá início em dia e hora marcados conforme edital de convocação para assembleia geral;

V- Cada associado terá direito a um voto;

VI- As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seus sócios, ou representantes legais;

VII- Eventual impugnação às chapas ou ao processo eleitoral deverá ser subscrita ao menos por um dos candidatos inscritos e encaminhada ao conselho superior consultivo no prazo de até quarenta e oito horas antes do início das eleições;

VIII- Na composição das chapas serão observadas as condições de elegibilidade previstas neste estatuto.

Art. 25 - As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo serão realizadas a cada três anos, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 26 - As assembleias serão presididas pelo diretor presidente da diretoria executiva, integrando a mesa o diretor secretário e o diretor financeiro, competindo-lhes:

I- Ao diretor presidente, dirigir os trabalhos, mantendo em ordem a sessão;

II- Ao diretor secretário, examinar as procurações, identificar os votantes e lavrar a ata dos trabalhos;

III- Ao diretor financeiro, verificar se os votantes estão quites com a tesouraria;

IV- No caso de impedimento do diretor presidente, presidirá a assembleia seu substituto legal.

Art. 27 - Os votos deverão ser colocados em urna própria.

Art. 28 - Encerrada a votação, o diretor presidente convidará dois sócios presentes para escrutinadores e com eles procederá à apuração do pleito perante a assembleia, proclamando os eleitos.

Art. 29 - O diretor secretário lavrará a ata de todo o ocorrido, a qual deverá ser assinada pela mesa, onde deverá constar o nome dos candidatos eleitos e o número de votos dados aos candidatos, de cada chapa.

Art. 30 - A eleição realizar-se-á em assembleia geral específica através do voto direto às chapas e não aos candidatos individuais, e nela poderão votar somente sócios em pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 31 - Os novos eleitos para o conselho fiscal, conselho deliberativo, e diretoria executiva serão empossados no ato da assinatura do termo de posse na própria assembleia geral.

Art. 32 - Todos os cargos serão exercidos voluntariamente.

Art. 33 - Em caso de empate o critério da maior idade será utilizado para o novo eleito.

CAPÍTULO V - Da Diretoria Executiva

Art. 34 - A diretoria, órgão executivo da Associação, compor-se-á de diretor presidente, diretor vice-presidente, dez diretores por pastas, diretor secretário, segundo diretor secretário, diretor financeiro e segundo diretor financeiro.

Parágrafo único: As pastas representadas pelos Diretores são:

- I- Diretor para assuntos da indústria;
- II- Diretor para assuntos de agronegócios;
- III- Diretor para assuntos do comércio;
- IV- Diretor para assuntos de serviços;
- V- Diretor para assuntos de núcleos;
- VI- Diretora para assuntos da mulher empresária;
- VII- Diretor para assuntos de inovação;
- VIII- Diretor para assuntos de soluções empresariais;
- IX- Diretor para assuntos de eventos;
- X- Diretor para assuntos jurídicos.

Art. 35 - Poderão ser criados núcleos ou câmaras setoriais, por atividade econômica, que deverão ser aprovados em reunião da diretoria executiva.

§ 1º - A coordenação de cada núcleo ou câmara setorial será presidida pelo diretor ou coordenador escolhido pela categoria, dentre seus membros, para fomentar o seu desenvolvimento com mandato igual ao da diretoria executiva, podendo ser reconduzido por mais um mandato;

§ 2º - As receitas e despesas de cada núcleo ou câmara serão geridas, em comum acordo, pela diretoria executiva da Associação, podendo ser criados fundos para desenvolvimento setorial, promovidos pelo núcleo ou câmara.

§ 3º - Toda empresa ou participante de núcleo ou câmara setorial deverá ser associado à Associação.

Art. 36 - A diretoria executiva é o órgão de administração e compete:

- I- A administração da Associação, bem como a representação desta para todos os efeitos legais, perante os poderes constituídos;
- II- Organizar o quadro de funcionários, determinando os vencimentos, funções, direitos, deveres e atribuições, como também admissão e demissão;

- III- Quando necessário, contratar consultores, assessores ou qualquer outro técnico, cujo serviço seja necessário;
- IV- Nomear, se necessário, comissões especializadas para auxiliá-la;
- V- Representar e consultar perante os órgãos públicos do país, sobre assuntos de interesse comercial, industrial, agro-silvo-pastoril e de serviços;
- VI- Cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações da assembleia geral;
- VII- Convocar as assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias;
- VIII- Providenciar para que sejam conservados em boa ordem os livros necessários para a escrituração social;
- IX- Prestar contas de sua gestão à assembleia geral;
- X- Nomear coordenador para programas e desenvolvimento de projetos de interesse comunitário ou dos associados;
- XI- Solicitar ao conselho fiscal a fixação de critérios para a definição do valor das mensalidades;
- XII- Organizar e regulamentar os diversos departamentos, câmaras e núcleos da associação;
- XIII- Elaborar a prestação anual de contas e o balanço patrimonial, submetendo-os à aprovação do Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- XIV- Criar departamentos de prestação de serviços que serão remunerados pelos usuários associados, mediante a cobrança de taxa;
- XV- Indicar membros do seu quadro social para comporem os conselhos dos órgãos públicos, privados e comunitários;

Parágrafo único: A diretoria executiva reunir-se-á uma vez por mês em dia e hora da semana determinadas e sempre que for convocada pelo diretor presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 37 - Em caso de falecimento do presidente, o vice-presidente assumirá o cargo daquele.

Parágrafo único: em caso de falecimento do vice-presidente ou de quaisquer outros diretores, esses serão indicados pelo conselho deliberativo.

Art. 38 - Compete ao diretor presidente:

- I- Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo, para tal, outorgar poderes;
- II- Dirigir os trabalhos da diretoria executiva, assegurando o voto de desempate;

- III- Assinar ofícios, cartas, contratos, convênios, escrituras, representações e demais documentos referentes aos negócios sociais;
- IV- Presidir os trabalhos das assembleias gerais, assinando as respectivas atas;
- V- Rubricar todos os livros da escrituração social e visar os documentos da tesouraria;
- VI- Convocar, em nome da diretoria, as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de dez dias;
- VII- Executar as deliberações das assembleias e da diretoria executiva;
- VIII- Convocar as reuniões da diretoria executiva;
- IX- Assinar conjuntamente com o diretor financeiro, cheques e transferências bancárias, os fundos pertencentes à Associação;
- X- Manter a ordem nas reuniões que presidir, suspendendo-as ou adiando-as, sempre que julgar conveniente;
- XI- Assinar, dirigir aos órgãos do poder público, os memoriais e representações necessárias à defesa dos interesses dos associados e das classes a ele vinculadas, desde que inerentes aos fins sociais da Associação;
- XII- Autorizar pagamento de despesas;
- XIII- Nomear ou constituir advogado.

Art. 39 - Ao diretor vice-presidente compete auxiliar e substituir o diretor presidente em suas faltas e impedimentos ocasionais, bem como as competências mencionadas no artigo 38.

§ 1º - Em afastamentos temporários, desde que oficializado com termo de transmissão de cargo.

§ 2º - Na hipótese de afastamento definitivo, deverá substituir o presidente até o final de seu mandato.

Art. 40 - Aos diretores por pasta competem cooperar com o diretor presidente da Associação no desempenho de suas atribuições, bem como substituí-lo em suas ausências ou impedimentos e desenvolver assuntos relativos ao respectivo segmento, bem como deverá se respeitar o devido registro ou competência legal.

Art. 41 - Ao diretor secretário compete:

- I- Redigir atas de assembleias ordinárias e extraordinárias;
- II- Supervisionar os serviços gerais da secretaria.

Art. 42 - Ao segundo diretor secretário compete auxiliar o primeiro diretor secretário e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos ocasionais.

Parágrafo Único: Na hipótese de afastamento definitivo, deverá substituir o diretor secretário até o final de seu mandato.

Art. 43 - Ao diretor financeiro compete:

- I- Supervisionar e validar a arrecadação da Associação;
- II- Apresentar mensalmente à diretoria executiva, o balancete da receita e despesa, publicando-o juntamente com os informes da Associação
- III- Assinar conjuntamente com o diretor presidente, cheques e transferências bancárias, os fundos pertencentes à Associação;
- IV- Elaborar o orçamento anual e submetê-lo com prévio parecer escrito do conselho fiscal, à aprovação da diretoria executiva.

Art. 44 - Ao segundo diretor financeiro compete substituir o primeiro diretor financeiro em suas faltas e impedimentos ocasionais.

Parágrafo Único: Na hipótese de afastamento definitivo, deverá substituir o diretor financeiro até o final de seu mandato.

Art. 45 - A promoção de palestras, encontros e seminários poderá ser exercida por quaisquer um dos membros da diretoria executiva.

CAPÍTULO VI - Do Conselho Fiscal

Art. 46 - O conselho fiscal, eleito pela assembleia geral ordinária, é composto de três membros efetivos e no mínimo um membro suplente.

Art. 47 - Compete ao conselho fiscal:

- I- Examinar as contas das despesas e das receitas, livros, registros e demais documentos da administração da Associação, emitindo seu parecer escrito sobre os andamentos das atividades sociais, que serão anexados ao relatório da diretoria;
- II- Dar parecer sobre assuntos pertinentes às finanças da Associação ou à sua administração, quando consultado pela diretoria executiva, pelo conselho deliberativo e pelo conselho superior.

CAPÍTULO VII - Do Conselho Deliberativo

Art. 48 - O conselho deliberativo é o órgão orientador dos trabalhos da Associação, competindo-lhe resolver ou manifestar-se, em caráter decisório, sobre todos os assuntos exorbitantes ao mero expediente e que não competirem especialmente à assembleia geral e ao conselho fiscal.


Flavio Andre Haag
Advogado
OAB/SC 33249

§ 1º - O conselho deliberativo é ainda o colaborador imediato da diretoria, cuja ação deverá fortalecer por meio de sugestões e providências conducentes ao desenvolvimento da Associação e a defesa dos interesses do seu quadro associativo;

§ 2º - Compete ao conselho deliberativo designar nomes para o preenchimento de vagas que ocorrem durante o mandato da diretoria, bem como a sua composição oficial;

§ 3º - A inscrição da chapa para concorrer para o Conselho Deliberativo deverá ser composta preferencialmente por representantes da indústria, comércio, agronegócios, serviços;

§ 4º - O Conselho Deliberativo será composto de no mínimo de 20 (vinte) membros, sempre em número par.

CAPÍTULO VIII - Do Conselho Superior Consultivo

Art. 49 - O conselho superior consultivo é um órgão da Associação, sendo seus membros compostos pelos ex-presidentes, que tenham exercido no mínimo dois terços do mandato para o qual foram eleitos e sempre será presidido pelo último presidente da diretoria executiva que em sua falta ou renúncia, seguirá a sequência.

Parágrafo único: para o cargo de conselheiro junto ao Conselho Superior Consultivo é necessário que o Ex-Presidente mantenha a condição de sócio da Associação.

Art. 50 - Compete ao conselho superior consultivo:

I- Opinar a respeito de qualquer assunto de interesse coletivo para o qual venha a ser solicitado seu pronunciamento pela diretoria executiva ou pelo conselho deliberativo;

II- Julgar as infrações e impugnações ao processo eleitoral.

Art. 51 - Compete ao presidente do conselho superior empossar bianualmente, por ocasião das eleições, o diretor presidente eleito.

Art. 52 - O conselho superior consultivo reunir-se-á sempre que solicitado por dois terços de seus membros, ou pelo diretor presidente da Associação.

CAPÍTULO IX - Dos Núcleos e/ou Câmaras e das Comissões de Assessoramento

Art. 53 - As comissões de assessoramento, os núcleos e/ou câmaras, que se destinam a estudar, sugerir e opinar a respeito de medidas e assuntos pertinentes ao setor da atividade a que pertencem, são auxiliares da diretoria executiva e do conselho deliberativo.

Art. 54 - Haverá tantas comissões de assessoramento, núcleos e/ou câmaras representativas dos diversos ramos de atividades quantos forem criados pela diretoria executiva, que julgará de sua oportunidade, de acordo com os interesses gerais da classe e o bom andamento dos trabalhos sociais.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá, a qualquer tempo, extinguir as Comissões de Assessoramento, os Núcleos e/ou Câmaras, bem como determinar a composição, funcionamento, direção e demais características inerentes;

§ 2º - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a designação ou denominação de cargos nas Comissões, nos Núcleos e/ou nas Câmaras com nomes iguais aos existentes na Diretoria Executiva e no Conselho Deliberativo.

Art. 55 - As comissões de assessoramento, os núcleos e/ou as câmaras não terão autonomia para se manifestar em nome da associação. Do mesmo modo, só poderão fazer divulgações previamente aprovadas pela diretoria executiva, mencionando sempre na matéria a associação.

Parágrafo único: as direções de funcionamento das comissões de assessoramento, os núcleos e/ou as câmaras serão exercidas por regimento próprio.

CAPÍTULO X - Do Tribunal Arbitral

Art. 56 - Os sócios que tiverem qualquer pendência entre si, oriunda de seus interesses comerciais ou industriais, poderão recorrer à decisão do tribunal arbitral.

Art. 57 - O tribunal arbitral será constituído se necessário e composto por cinco membros da Associação, sendo dois indicados pelo conselho superior consultivo, dois indicados pelas partes e um pelo conselho deliberativo.

CAPÍTULO XI - Do Patrimônio, das Receitas e das Despesas

Art. 58 - O patrimônio social será constituído pelos bens móveis, imóveis, instalações, títulos, direitos, ações e valores que a Associação possua ou venha a possuir.

Parágrafo único: Doações de recursos financeiros ou bens móveis, em caráter filantrópico, somente serão concedidos pela Associação mediante análise e aprovação da diretoria executiva e aprovação do conselho deliberativo.

Art. 59 - As receitas são consequentes:

- I- Do desenvolvimento de seus serviços ou arrendamento das dependências;
- II- Das mensalidades, obrigações pecuniárias, contribuições e doações de qualquer espécie;
- III- De rendas eventuais e de prestação de serviços;
- IV- De convênios firmados.


Flavio Andrei Haag
Advogado
OAB/SC 33249

Art. 60 - As receitas se destinarão para:

- I- Manter o patrimônio social;
- II- Atender aos fins a que a entidade se propõe.

Art. 61 - Os bens e receitas da Associação somente poderão ser utilizados na consecução de seus fins, sendo permitido a diretoria executiva, observadas as disposições estatutárias, a alienação, a vinculação ou constituição de ônus, o arrendamento, a locação e ou a cessão de imóveis.

CAPITULO XII - Antissuborno

Art. 62 - A Associação declara e garante que conhece, compreende e cumpre a legislação anticorrupção brasileira, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo decreto 8.420/15, bem como endossa todas as leis, normas e regulamentos relacionados ao combate à corrupção.

Art. 63 - A Associação se compromete a conduzir suas práticas de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis, obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições.

Art. 64 - A Associação não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro ou mesmo qualquer coisa de valor, benefícios, doações ou vantagens a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, que violem ou comprometam as diretrizes das leis nacionais e internacionais de anticorrupção.

Art. - 65 A Associação ratifica e endossa o Código de Conduta e Ética da Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina.

Parágrafo único: O Código é baseado nos valores e princípios da FACISC e sustenta a busca pelas boas práticas de governança corporativa, prestação de contas, por comunicação transparente, objetiva e tempestiva, e por ações e decisões sempre realizadas com responsabilidade, qualidade, honestidade, confiança, respeito e lealdade.

CAPITULO XIII - Antitruste e Concorrencial

Art. 66 - A Associação declara que conhece, compreende e cumpre toda a legislação antitruste/concorrencial, em especial a Lei Federal nº 12.529/11.

Art. 67 - A Associação deverá se abster de:



Flavio Andrei Haag
Advogado
OAB/SC 33249 18

- I- Discutir ou permitir que seus associados discutam em reuniões e sede, questões relacionadas à concorrência, tais como: preços, custos de produção e insumos, estratégias para participação de em concorrências e licitações, futuras expansões ou reduções de capacidade produtiva, divisão de mercados e clientes, decisão sobre controle de produção, informações que possibilite a concorrência prever o comportamento futuro do mercado;
- II- Divulgar os dados confidenciais de associados;
- III- Sigilos, ou seja, as comunicações e correspondências da Associação não devem ser consideradas confidencial.

CAPÍTULO XIV - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 68 - Aprovado o presente estatuto em assembleia geral extraordinária, fica revogado integralmente o estatuto anterior e suas alterações, registrado no livro nº A-21, folhas 059, do Cartório Especial de Títulos e Documentos do 1º Ofício de Canoinhas.

Art. 69 - Os eventuais casos omissos desse estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva.

Art. 70 - A Associação não poderá tratar de assuntos de ordem política partidária ou religiosa, sendo vedado aos sócios tratarem desses objetivos no recinto social.

Art. 71 - Em caso de dissolução da Associação, os associados em Assembleia Geral deliberarão sobre o remanescente do patrimônio que deve ser destinado a instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 72 - Atesta-se, para os devidos fins, que as alterações estatutárias propostas foram discutidas e aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17 de maio de 2022.

Art. 73 - Registra-se que todas as modificações restaram incorporadas ao estatuto social consolidado, cuja íntegra encontra-se nos artigos precedentes, passando a reger a Associação para todos os efeitos legais, com revogação das disposições contrárias.

Art. 74 - Disposição Transitória: a alteração estatutária que estabelece o mandato da Diretoria Executiva pelo prazo de três anos passará a vigorar a partir da próxima eleição realizada após a aprovação desta reforma estatutária, permanecendo inalterado o mandato da diretoria atualmente em exercício.

Canoinhas, SC, 24 de março de 2026.

DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor PresidenteFelipe Matheus Piermann
Diretor Vice-PresidenteFlávio Andrei Haag
Diretora Vice-Presidente para assuntos Industriais.....Juliane Seleme Brehmer
Diretor Vice-Presidente para assuntos Agronegócios.....Thiago Luiz Kohler
Diretor Vice-Presidente para Comercio e ServiçosFeres Luis Freitas Seleme


Flavio Andrei Haag
Advogado
OAB/SC 32249

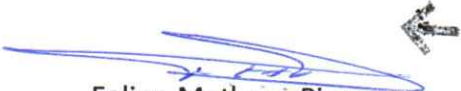
Diretor Vice-Presidente para Micro e Pequena EmpresaGilson José Pedrassani
 Diretora Vice-Presidente para Mulher Empresária.....Miriam Leopoldina Herbst de Lima
 Diretor Vice-Presidente para assuntos Jurídicos.....Renato Mattar Cepeda
 Diretor Secretário.....Alfredo Lang Scultetus
 Segundo Diretor Secretário.....Wilmar Dalçóquio Cruz dos Santos
 Diretor Financeiro.....Nivaldo Brey Júnior
 Segundo Diretor FinanceiroRafael Miranda da Silva

CONSELHO FISCAL

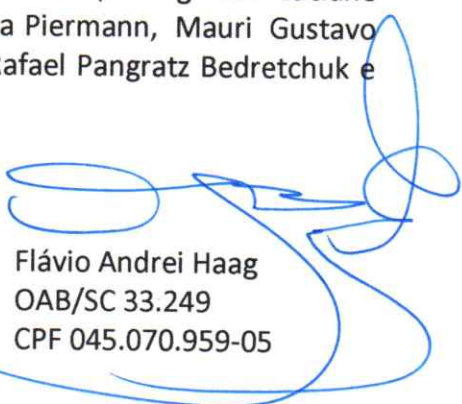
Jussara Leandro Gonçalves, Marcos Adolar Thiem, Mauren Mari Mussi e William Gonçalves do Rosário.

CONSELHO DELIBERATIVO

Acácio Alberto Petry Junior, Ademir Aduce Pereira, Ademir Pereira de Jesus Filho, Adilson Brehmer Junior, Alexey Vilela Sachweh, Ana Claudia Petermann Pereira, Andreia Emilia Mallon, Charles Roberto Novak Rosa, Edgard Vicente de Souza, Edinei José Wassoaski, Edson Carlos Barp, Jones Osmar Alves, Leonardo Peters, Marcelo Gallotti, Margareth Luciane Ziemann, Marlon Joao Czerniak, Maryana Heloise Piermann Dilda Piermann, Mauri Gustavo Salomon, Miguel Procopiak Neto, Norma Petermann Pereira, Rafael Pangratz Bedretchuk e Roberto de Lima Brozski.


 Felipe Matheus Piermann
 Dir. Presidente
 CPF 049.430.019-12


 Alfredo Lang Scultetus
 Dir. Secretário
 CPF 437.746.799-91

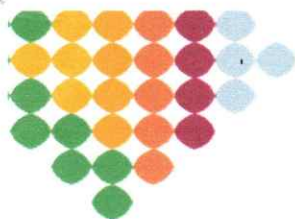

 Flávio Andrei Haag
 OAB/SC 33.249
 CPF 045.070.959-05

Assinatura aposta em
 minha presença
 06 / 04 / 2026


 Bruna Aparecida Lavandovski
 Escrevente
 CPF: 152.711.049-40

Assinatura aposta em
 minha presença
 06 / 04 / 26


 Andressa Eduarda Marko
 Escrevente
 CPF: 089.410.789-54



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CANOINHAS

Aos vinte e quatro dias, do mês de março, do ano de dois mil e vinte e seis, às oito horas e trinta minutos, em terceira convocação, realizou-se na sala de reuniões, térreo, do edifício Centro Empresarial de Canoinhas, sito à Rua Três de Maio, 152, a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Empresarial de Canoinhas, conforme edital de convocação publicado no jornal Diário do Planalto na data de 11 de março do corrente ano, circular expedida aos associados e divulgação nas redes sociais da entidade, obedecendo ao que determina o Estatuto Social. Verificada a presença de associados em número correspondente a um quinto (1/5) do quadro social, registradas às folhas 21, 22, 23, 24 e 25, do livro de presenças número 20, o Sr. Felipe Matheus Piermann, na qualidade de Presidente da entidade, declarou aberta a Assembleia e procedeu a leitura do edital de convocação, com a finalidade de deliberar a seguinte sobre propostas de alterações estatutárias, convidando o Dr. Flávio Andrei Haag, vice-presidente da ACIC para apresentá-las. Na sequência, o Dr. Flávio Andrei Haag justificou a necessidade de atualização estatutária e procedeu à leitura dos artigos que foram modificados: 2º, 15, 16, 17, 25, 34, 40 e 46, bem como a inclusão do artigo 74, sendo que a principal alteração se deu foi na gestão da entidade que passou a ser de três anos sem reeleição; os diretores vice-presidentes por segmentos foram renomeados sendo tirado a palavra "vice-presidente", as pastas comércio e serviços e micro e pequena empresa foram substituídos por diretor para assuntos de comércio, diretor para assuntos de serviços, diretor para assuntos de núcleos; e contou com a criação de novos cargos na diretoria executiva: diretor para assuntos de inovação, diretor para assuntos de soluções empresariais e diretor para assuntos de eventos que passarão a valer a partir da próxima gestão. Todas as propostas foram discutidas e aprovadas na assembleia, visto que se tratam de atualizações necessárias na redação sendo incorporadas no Estatuto Social Consolidado, cuja íntegra encontra-se nos artigos precedentes, passando a reger a Associação para todos os fins legais, com revogação das disposições contrárias. Nada mais havendo a tratar foi redigida esta ata e lavrada pelo Diretor Presidente Sr. Felipe Matheus Piermann, pelo Diretor Vice-Presidente Dr. Flávio Andrei Haag e por mim Diretor Secretário Sr. Alfredo Lang Scultetus. Canoinhas, SC, 24 de março de 2026.

Felipe Matheus Piermann
CPF 049.430.019-12

Flávio Andrei Haag
OAB/SC 33.249

Alfredo Lang Scultetus
CPF 437.746.799-91

Assinatura aposta em
minha presença

06 / 04 / 2026

Bruna Aparecida Lavandovski
Escrevente
CPF: 152.711.049-40

Assinatura aposta em
minha presença

06 / 04 / 26

Andressa Eduarda Marko
Escrevente
CPF: 089.410.789-54

Página 1 de 1



Estado de Santa Catarina
Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
MARA PATRÍCIA KOHLER CRESTANI - Interina
Rua Doze de Setembro, 165, Centro, Canoinhas - SC, 89460-138 - (47) 3622-5930
cartorio.canoinhas@uol.com.br

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 005103 Data: 02/04/2026 Livro: 0011 Folha: 019
Registro: 004613 Data: 17/04/2026 Livro: A-028 Folha: 272
Registro Origem: 000088 Data: 18/07/1956 Livro: A-001 Folha: 170
Qualidade: Integral | Natureza: 7ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Apresentante: ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CANOINHAS - ACIC

Emolumentos: Averbação: R\$ 124,07, FRJ: R\$ 28,20, ISS: R\$ 2,48, -

Total R\$ 154,75 - Recibo nº: 177414

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HUP12207-4G40

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fe, Canoinhas - 17 de abril de 2026



RODRIGO JOSÉ DE CAMARGO - Escrevente Substituto